

## **IV REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS**

### **RESOLUÇÃO Nº 04/2001**

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto Presidencial nº 3.174, de 16 de setembro de 1.999, reunidas em Brasília/DF, nos dias 30 e 31 de outubro 2.001, em reunião ordinária, em cumprimento de suas atribuições estabelecidas no parágrafo único do aludido artigo, de avaliar os trabalhos e traçar as políticas e linhas de ação comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas por força de ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, deliberou apresentar as seguintes recomendações à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal:

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - Recomendar que a Autoridade Central Federal estabeleça o prazo de 60 dias para que as entidades internacionais que atuam na cooperação em adoção internacional cumpram as exigências pendentes sob pena de indeferimento do processo de credenciamento das mesmas.

**SEGUNDA CLÁUSULA** - Recomendar que o prazo acima estabelecido se iniciará a partir da comunicação oficial da Autoridade Central Administrativa Federal através de Aviso de Recebimento.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - Recomendar que as Autoridades Centrais não recebam pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros através das organizações internacionais que não tenham concluído o credenciamento na Autoridade Central Administrativa Federal.

Brasília, 31 de Outubro de 2.001.

**Embaixador Gilberto Saboia**  
**Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras**